



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Processo nº TRE-RS-PCE-0603000-96.2022.6.21.0000

INTERESSADO: DIRETÓRIO ESTADUAL DO CIDADANIA NO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS.

PARECER

PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À
ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS
FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE
2022. LEI Nº 9.096/95 E RESOLUÇÃO TSE Nº
23.607/2019, ART. 74. CONSTATAÇÃO DE
IMPROPRIEDADES QUE NÃO PREJUDICARAM A
VERIFICAÇÃO DAS RECEITAS E A DESTINAÇÃO
DAS DESPESAS. PARECER PELA APROVAÇÃO
DAS CONTAS COM RESSALVAS.

Trata-se de prestação de contas, apresentada pelo partido em epígrafe, na forma da Lei nº 9.504/97 e da Resolução TSE nº 23.607/2019.

A Secretaria de Controle Interno e Auditoria do TRE/RS, conforme Parecer Conclusivo anexado aos autos, opinou pela aprovação das contas, destacando, contudo, a existência de impropriedades no item 1.1., cujas falhas *não prejudicaram a verificação da origem das receitas e a destinação das despesas, uma vez que a análise financeira dos extratos bancários eletrônicos, disponibilizados pelo TSE, revelou informações necessárias para a aplicação dos procedimentos técnicos de exame.*

Assim, diante das impropriedades indicadas no Relatório Conclusivo, o Ministério Público Eleitoral opina pela aprovação das contas com ressalvas.



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Porto Alegre, na data da assinatura eletrônica.

PAULO GILBERTO COGO LEIVAS
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL AUXILIAR